

## **ANEXO I – Disposições Gerais LGPD**

Controlador I: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
E-mail: [tratamentodedados@cassi.com.br](mailto:tratamentodedados@cassi.com.br)  
(os dados do encarregado constam do site da CASSI –  
[https://www.cassi.com.br/images/2020/Politica\\_de\\_Privacidade.pdf](https://www.cassi.com.br/images/2020/Politica_de_Privacidade.pdf) )

Controlador II (Nome da contratada):  
Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais: Nome do Responsável  
E-mail: XXXXX

### 1. DEFINIÇÕES:

1.1. “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

1.2. Expressões utilizadas em contrato, tais como, “titular de dados”, dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “tratamento”, “controlador”, “operador”, violação etc., serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em seu artigo 5º. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, serão consideradas “Controladoras de Dados”.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. AS PARTES reconhecem que, como parte da execução do Contrato firmado, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma, processam dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis em controladoria conjunta pois as PARTES possuem poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais; têm interesse mútuo, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e tomam decisões convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.

2.2. AS PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e, de forma expressa e prévia, informar aos titulares dos dados, preservando o direito à privacidade e cumprindo todas as regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3. AS PARTES garantem adotar adequados níveis de segurança tecnológica, com procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados, além de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos

envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

2.4 AS PARTES ainda se comprometem a:

2.4.1. abster-se de realizar qualquer ação ou omissão que possa resultar de alguma forma em violação à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a tomar todas as medidas para manter-se em conformidade com a Lei;

2.4.2. garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, resultante deste contrato estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e estejam de acordo com as Políticas de Privacidade existentes;

2.4.3. realizar o tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis para execução deste contrato, apenas com o enquadramento em uma das bases legais previstas no art. 7º e art. 11º da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.4.4. realizar o tratamento de dados com a finalidade de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato;

2.4.5. dar ciência a outra PARTE sobre qualquer comunicação enviada aos titulares em relação aos seus dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis compartilhados;

2.4.6. informar a outra PARTE sempre que receber e/ou responder qualquer solicitação de titulares em relação aos seus dados compartilhados;

2.4.7. auxiliar a outra PARTE a responder a qualquer solicitação de um titular de dados e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a LGPD com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

2.4.8. notificar a outra PARTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer incidente da LGPD;

2.4.09. anonimizar ou excluir os dados pessoais ao término do tratamento quando os dados pessoais não forem mais relevantes ou necessários para a execução do objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

2.4.10. manter o registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais compartilhados que realizarem;

2.4.11. fornecer à outra PARTE os dados de contato de pelo menos um funcionário, encarregado dos dados, para atuar como ponto de contato e gerente responsável por todos os problemas decorrentes da LGPD, os procedimentos a serem seguidos no evento violação de segurança de dados e a revisão regular da conformidade com a legislação de proteção de dados.

### 3. ASSISTÊNCIA

3.1. As PARTES prestarão assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, exclusão, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos com base nas Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2. As Partes prestarão assistência mútua, no que for compatível, no cumprimento de todas as obrigações regidas pelas leis de proteção de dados, nas situações em a obrigação de assistência estiver implícita ou explícita, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

### 4. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS e SUBCONTRATAÇÃO

4.1. No caso de ser necessária a transferência internacional de Dados Pessoais no cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE, garantindo ainda a implementação de medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

4.2. Cada Parte, em caso de subcontratação, será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que em relação a seus próprios atos e omissões.

4.3. AS PARTES deverão ajustar a possibilidade de, quando necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento do subcontratado, concedendo a outra PARTE a possibilidade de ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria.

### 5. SEGURANÇA

5.1. As PARTES implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada de Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas de segurança das PARTES atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do mercado.

5.2. Na hipótese de um incidente de violação de Dados Pessoais, assim entendido como qualquer perda, exclusão ou exposição indevida, a PARTE que primeiro tomar conhecimento deverá comunicar a outra PARTE, por escrito, de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento que tomou ciência da violação, sobre o incidente que envolver os dados tratados em decorrência do Contrato.

5.3. As informações a serem disponibilizadas e que deverão constar da notificação de incidente de violação de dados pessoais, incluirão: (i) a descrição e natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

5.4. Realizada a notificação, deverá a PARTE notificante também: (i) notificar os indivíduos afetados; (ii) notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e (iii) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência desse evento.

## 6. FISCALIZAÇÕES

6.1. Quando solicitado, as PARTES fornecerão entre si todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste contrato.

6.2. Quando requisitado, as PARTES, por meio de seus consultores, auditores e prepostos, terão o direito mútuo de auditar o tratamento de Dados Pessoais da outra PARTE com base neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às medidas técnicas e organizacionais implementadas.

6.3. Quando solicitado, as PARTES fornecerão todo o suporte necessário para a realização de auditorias, mediante comunicação e aprovação prévia da PARTE solicitada, esta poderá permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todos o pessoal relevante, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

## 7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

7.1. Para os incidentes de violação de Dados Pessoais, causado em conduta única e exclusiva de uma das PARTES, esta ficará responsável por arcar com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. No caso de a violação decorrer única e exclusivamente de uma das PARTES, esta ficará responsável por adotar todas as medidas descritas no item 5.

7.2. No caso de responsabilização de uma das PARTES por condutas exclusivas da outra PARTE, poderá a PARTE inocente exercer o direito de regresso perante a PARTE culposa, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

## 8. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

8.1. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita de uma das PARTES, o que ocorrer primeiro. As PARTES se obrigam a excluir de seus sistemas eletrônicos todas as informações a que tiveram acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que promova qualquer tipo de cópia dos arquivos, salvo nas hipóteses onde a conservação é autorizada para as finalidades previstas na Lei.

8.2. No caso de subcontratação, os Subcontratados deverão ser notificados para, imediatamente, cessar todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste convênio.

8.3. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. As PARTES deverão definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos ao encerrar a execução do contrato.

**Anexo II**  
**Termo de Ciência da Política de Relacionamento com Prestadores de Serviços Assistenciais e da Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção**

**A CONTRATADA DECLARA** que conhece a Política de Relacionamento com Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços Assistenciais da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI e a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção. Ambas estão disponíveis na Internet, no site da CASSI/ *Institucional*.

Conhece que tem disponível para registro de denúncias o canal da Ouvidoria CASSI que está disponível no site [www.cassi.com.br](http://www.cassi.com.br), por meio do campo Contato/Ouvidoria CASSI /Registre aqui sua reclamação/denúncia/elogio.

Local e data

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da contratada